

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes, vigentes em 1º de agosto de 2016, serão corrigidos **a partir de 1º de março de 2017**, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de agosto de 2016 alcançavam até **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais): **5,0% (cinco inteiros por cento)** em **1º de março de 2017** aplicáveis sobre o salário de agosto de 2016.

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de agosto de 2016 alcançavam acima de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais) será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)** em 1º de março de 2017.

Parágrafo único - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 01/08/2016 exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença.

SEGUNDA - QUITAÇÃO - Face ao disposto na cláusula anterior às partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais das empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

TERCEIRA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO – As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e que será pago a quem o desejar.

Parágrafo único - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.



